



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS INTERIOR (BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES 2025/2026)

Sobre a **cláusula cinquenta e dois** – Contribuição assistencial dos empregados e, especificamente, o parágrafo quatorze – da Convenção Coletiva de Trabalho Comerciantes do Interior – base inorganizada e sindicatos subscritores - o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** informa que o regramento próprio para a oposição ao desconto por parte do empregado é o seguinte:

1. A contribuição assistencial no entendimento do Supremo Tribunal Federal é constitucional. Entendimento esse pacificado pelo Tema 935. O tema é a tese jurídica definida pelo Tribunal para julgar todos os casos idênticos sobre determinado assunto.
2. Com a tese do STF, as convenções e acordos coletivos de trabalho podem normatizar a contribuição assistencial no sentido de que todos os integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, recolham-na, assegurada a oposição individual.
3. O valor da contribuição assistencial equivale a 1% (um inteiro percentual) sobre a remuneração mensal do empregado, quer seja sindicalizado, quer não seja - respeitado o teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) – a qual a empresa obriga-se a descontar e recolher em favor do **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS**. Os valores relativos aos meses de setembro e outubro de 2025, ainda não recolhidos, deverão ocorrer até o dia 15/11/2025, nos demais meses de vigência da convenção coletiva de trabalho seguirá o percentual de 1% (um inteiro percentual), sob a cominação do item 10.
4. No caso do **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** o empregado poderá opor-se no prazo de dez (10) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do instrumento. A convenção da base inorganizada foi assinada no dia **24/10/2025**. O primeiro dia útil subsequente é o dia **27/10/2025**, a indicar o término do prazo no dia **5/11/2025**.
5. O empregado interessado em opor-se ao desconto deverá protocolar a carta em duas (2) vias, presencialmente, no seguinte endereço: Rua Ferreira Penteado, 882, Centro, Campinas, SP. No seguinte horário: das 8h30 às 17h00, entre segunda e sexta-feira. No ato do protocolo o



empregado deverá identificar-se com o RG ou CNH ou crachá funcional (desde que tenha foto). É ato jurídico personalíssimo.

6. Os empregados admitidos a partir do dia **6/11/2025** deverão entrar em contato pelo *WhatsApp* 19 3731-6300 do **SINDICATO**, no prazo de até 10 (dez) dias da admissão, para agendar atendimento para que sejam informados sobre as cláusulas da convenção coletiva de trabalho e outros direitos trabalhistas, incluindo, proposta de sindicalização e protocolo da carta de oposição, se o empregado convencer-se ser essa a melhor opção.
7. Se por conveniência administrativa a empresa centraliza o enquadramento sindical de seus empregados no **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** – ainda que residam e prestem serviços em cidades estranhas à base territorial do sindicato impossibilitando o protocolo presencial da carta de oposição pelo empregado, cabe a ela (empresa) corrigir o desvio.
8. Não cabe à empresa (ou via prepostos ou escritórios de contabilidade) orientar, incentivar, facilitar, representar ou praticar qualquer ato que vise indispor o trabalhador contra o seu sindicato de classe, o que se revelará conduta antissindical, que atrairá as cominações legais de praxe. Compete-lhe, isto sim, informar o *site* www.comerciariorcampinas.org.br para que o empregado tenha acesso às informações completas sobre a convenção coletiva de trabalho 2025/2026.
9. Sobre os recolhimentos dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial dos empregados (forma, prazo etc) a empresa deverá obter as informações no *e-mail* cob@comerciariorcampinas.org.br
10. O recolhimento da contribuição assistencial efetuado após o dia 15 do mês subsequente ao desconto importará em multa de 3% (três inteiros percentuais) sobre o valor principal mais correção monetária com base na variação do IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 – da base inorganizada é o que cumpria-nos informar.

APARECIDO NUNES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS